



MENSAGEM N.º 22/2022

Manaus, 29 de março de 2022.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“DISPÕE sobre a alienação, de forma onerosa, por parte dos Órgãos de Segurança Pública, de armamento de porte aos seus integrantes, e dá outras providências.”***

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dos Senhores Deputados tem como objetivo precípuo permitir a alienação, de forma onerosa, por parte dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais, de armamento de porte aos seus integrantes.

Registro que consultada sobre o tema, a Procuradoria Geral do Estado destacou que o Congresso Nacional, ao legislar sobre o tema, editou a Lei n.º 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, e que, naquela ocasião, foi preconizada a possibilidade de que os órgãos estaduais de segurança pública forneçam armas de fogo para seus integrantes, como se extrai do § 1.º do artigo 6.º do referido diploma normativo.

Quanto à alienação onerosa de que trata a Proposição, ressaltou que a União, Estados e Municípios possuem competência para instituir normas específicas, com aplicabilidade restrita ao âmbito de cada entidade federativa.

Por fim, a Proposição estabelece que os recursos arrecadados com a alienação serão repassados ao Fundo Estadual da Segurança Pública – FESP, para que sejam aplicados nas políticas públicas de Segurança Pública estaduais.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Com estas considerações e justificativas e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

/ 2022

DISPÕE sobre a alienação, de forma onerosa, por parte dos Órgãos de Segurança Pública, de armamento de porte aos seus integrantes, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica autorizada a alienação, de forma onerosa, por parte dos Órgãos de Segurança Pública, de armamento de porte aos seus integrantes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação de que trata o *caput* deste artigo serão destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP.

Art. 2.º A alienação de arma de fogo por venda direta de que trata esta Lei somente se aplicará aos integrantes dos Órgãos de Segurança Pública, Polícia Civil e Militar, ativos e inativos.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante proposta da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2022.10000.00000.9.011081
Data 30/03/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.011081

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 30/03/2022

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: MENSAGEM N.º 22/2022.

Documento 2022.10000.00000.9.011081
Data 30/03/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.011081

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 30/03/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA